



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

6ª Sessão Ordinária, de 14 de Março de 2016

Indicação Nº 117/2016 -

Assunto: *Solicita ao Departamento de Obras, a colocação de dois postes com luminárias na Rua Antonio Guidini em frente ao nº 41, no Aterrado.*

Autoria: JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES

Indicação Nº 118/2016 -

Assunto: *SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA RECUPERAÇÃO DO CALÇAMENTO DA RUA CONDE DE PARNAÍBA, LOCAL ONDE A PREFEITURA FEZ A REMOÇÃO DE UMA ÁRVORE.*

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 119/2016 -

Assunto: *SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA COLETA DE LIXO NA ESTRADA RURAL MUNICIPAL DO GABRIELZINHO (MMR-287).*

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 120/2016 -

Assunto: *SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA COLETA DE LIXO NA ESTRADA MUNICIPAL RURAL RODOVIA DO LIMÃO (MMR-176).*

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 121/2016 -

Assunto: *REITERO INDICAÇÃO Nº 190/2014, AO PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, SOBRE A VIABILIDADE DA COBERTURA DO ESPAÇO ONDE ACONTECE A FEIRA LIVRE NOTURNA ÀS QUARTAS-FEIRAS E A FEIRA DIURNA AOS SÁBADOS NO ESPAÇO CIDADÃO.*

Autoria: CINOÊ DUZO

Indicação Nº 122/2016 -

Assunto: *REITERO INDICAÇÃO Nº 014/2014, AO PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP PARA QUE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE REALIZE O ASFALTAMENTO DO TRECHO ENTRE A RODOVIA ANDRÉ FRANCO MONTORO E O JARDIM PLANALTO.*

Autoria: CINOÊ DUZO

Indicação Nº 123/2016 -

Assunto: *SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA ITORORÓ, LOCALIZADA NA JARDIM SANTA HELENA.*

Autoria: JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 124/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA ANGELINO MARIOTONI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA HELENA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 125/2016 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MELHORIAS NO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA CONDE ALVARES PENTEADO, NO MIRANTE.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 126/2016 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA AVENIDA TAMOIOS, NO MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 127/2016 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE RECUPERAÇÃO NO MEIO FIO DA RUA ANTONIETA P. PERES, NO PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 128/2016 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS DA RUA TUPINAMBA NO MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 129/2016 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS DA RUA PANAMA, NA VILA DIAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 130/2016 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS DA RUA NAPOLEÃO PORTIOLI, NA VILA DIAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 131/2016 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MELHORIAS URGENTES NA PONTE LOCALIZADA NA AVENIDA ADIB CHAIB.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 132/2016 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OBRAS DE RECUPERAÇÃO NA ESTRADA ORLANDO DE ARRUDA (MMR-049) NO BAIRRO CACHOEIRA DE CIMA.*

Autoria: *LUIS ROBERTO TAVARES*

Indicação Nº 133/2016 -

Assunto: *Indica-se ao Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável, a colocação de braços de iluminação pública nos postes da Rua Adolfo Morari, em frente ao número 134, Vila Morani.*

Autoria: *MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO*

Indicação Nº 134/2016 -

Assunto: *Indica-se ao Prefeito Municipal Luís Gustavo Antunes Stupp, através da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços, a instalação de postes de iluminação na Pracinha (bifurcação), em frente ao Condomínio Nazaré.*

Autoria: *MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO*

Indicação Nº 135/2016 -

Assunto: *Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, atuação do serviço “Tapa Buraco”, na Rua João Malvezi, Bairro Santa Cruz, diante de inúmeras reclamações feitas pelos munícipes moradores da região.*

Autoria: *DANIEL GASPARINI DOS SANTOS*

Indicação Nº 136/2016 -

Assunto: *Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, atuação do serviço “Tapa Buraco”, na Rua João Bernardi, Vila Pichatelli, diante de inúmeras reclamações feitas pelos munícipes moradores da região.*

Autoria: *DANIEL GASPARINI DOS SANTOS*

Indicação Nº 137/2016 -

Assunto: *INDICO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL GUSTAVO ANTUNES STUPP, QUE DETERMINE AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, UMA RIGOROSA FISCALIZAÇÃO DE CONTROLE E COMBATE A “DENGUE” NOS ESTABELECIMENTOS QUE FAZEM RECICLAGENS, REVENDAS DE MATERIAIS USADOS E DESMANCHES.*

Autoria: *LAÉRCIO ROCHA PIRES*

Indicação Nº 138/2016 -

Assunto: *INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, TROCA DE LÂMPADA QUEIMADA NA RUA MINAS GERAIS*

Autoria: *LUIZ ANTONIO GUARNIERI*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 139/2016 -

Assunto: *INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, REPAROS NA PAVIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOCA DE LOBO ONDE ESPECIFICA.*

Autoria: *LUIZ ANTONIO GUARNIERI*

Indicação Nº 140/2016 -

Assunto: *INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, REPAROS NA PAVIMENTAÇÃO DA RUA PEDRO TERUEL*

Autoria: *LUIZ ANTONIO GUARNIERI*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

Requerimento Nº 74/2016 -

Assunto: REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E A SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES IMEDIATAS E ATITUDES PARA MELHORIAS NA SEGURANÇA E POLICIAMENTO NA ZONA RURAL DE MOGI MIRIM.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 75/2016 -

Assunto: REQUEIRO INFORMAÇÕES A RESPEITO DO MONTANTE ARRECADADO COM AS MULTAS DE TRÂNSITO NO ANO DE 2015.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 76/2016 -

Assunto: REQUEIRO CÓPIA DA PLANILHA USADA NOS ESTUDOS REALIZADOS PARA ELABORAR NOVA TABELA DE PREÇOS COBRADOS PARA EMISSÃO DO HABITE-SE.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 77/2016 -

Assunto: REITERO A INDICAÇÃO 152 DE 2015 QUE INDICAVA À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA QUE JUNTO A POLÍCIA MILITAR E A GUARDA CIVIL MUNICIPAL INTENSIFIQUEM O POLICIAMENTO PREVENTIVO NO BAIRRO CHÁCARA TOLEDO, NAS PROXIMIDADES DO NIAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 78/2016 -

Assunto: REITERO A INDICAÇÃO 42 DE 2015 QUE INDICAVA PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE ESTUDOS PARA INSTALAÇÃO DE UM DISPOSITIVO PARA REDUÇÃO DE VELOCIDADE NA RUA JOSÉ MARIO BARROS MILANO NO BAIRRO ALTOS DO MIRANTE.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 79/2016 -

Assunto: Reitero ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de sua Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços: providências urgentes para sanar os problemas de escoamento de água na Rua Dr. Alexandre Coelho Junior, próximo ao número 458, Bairro Planalto Bela Vista no Distrito Industrial.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 80/2016 -

Assunto: Requer ao Senhor Prefeito Municipal, através de suas Secretárias Competentes, informações referentes aos terrenos localizados a margem da Avenida Adib Chaib, que compreende entre a Rua Capitão Franklin da Fonseca e a Rua Domingos dos Santos.

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÕES

Moção Nº 17/2016 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ LUIZ DE AMOÊDO CAMPOS, OCORRIDO NO DIA 04 DE MARÇO DE 2016.*

Autoria: *JORGÉ SETOGUCHI*

Moção Nº 19/2016 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA TEREZA FÁTIMA MANÉRA, OCORRIDO EM 09 DE MARÇO EM MOGI MIRIM.*

Autoria: *CINOÊ DUZO*

Moção Nº 20/2016 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO JOVEM VINICIUS GARCIA LINO, OCORRIDO NO DIA 06 DE MARÇO DE 2016.*

Autoria: *LUIZ ANTONIO GUARNIERI*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 621 / 16
FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 28 / 2016.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias em disponibilizar agentes de segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º – Ficam as agências bancárias obrigadas a manter serviços de segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos localizados no interior dos estabelecimentos bancários, através da implantação de cabine blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante todo o período em que houver disponibilidade para o uso do público.

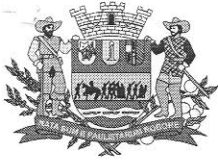
Parágrafo Único. A obrigatoriedade na manutenção do serviço de segurança privada inclui o período noturno, os finais de semana e os feriados.

Art. 2º – As agências bancárias que infringirem os dispositivos contidos nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – Advertência: na primeira autuação, com a notificação da agência bancária para que efetue a adequação ao disposto na lei em até 30 (trinta) dias;

II – Multa: na segunda autuação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e, se até 30 (trinta) dias após a aplicação da multa não houver a regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

III – Interdição do estabelecimento após 30 (trinta) dias da aplicação da segunda multa, caso persista a infração, até as devidas adequações às exigências desta lei.




CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 62 / 16
FOLHA Nº 03

Art. 3º - O valor das multas previstas nesta lei será atualizado anualmente pela variação do índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 08 de março de 2016.



VEREADOR MARCOS BENTO ALVES DE GODOY
“MARQUINHOS DA FARMACIA”



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias em disponibilizar agentes de segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos.

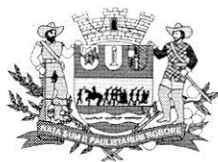
O presente projeto visa à preservação da integridade física dos usuários e/ou correntistas que utilizam dos serviços ofertados pelas agências bancárias, serviço este que se mantém hoje somente quando há expediente interno, deixando após este horário, vulneráveis os usuários e/ou correntistas que se utilizam dos terminais eletrônicos.

Assim, tendo em vista o aumento nos índices de criminalidade que envolve as agências bancárias, remetendo à imprudência destas em relação ao bem-estar ou saúde física daqueles que fazem uso de seus serviços é que protocolamos referido projeto.

A princípio, cabe ressaltar que compete privativamente a União, legislar sobre a política de crédito, câmbio, seguros e transferências de valores, como consta no Art. 22, inciso VII, da Constituição Federal, abrangido nesse feixe de atribuição constitucional a segurança bancária específica, relativamente aos valores depositados nos estabelecimentos bancários.

No exercício de tal competência, foi editada a Lei Federal nº 7.102/83, que dispõe sobre a segurança para estabelecimentos financeiros, onde estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transportes de valores, a qual estabelece em seu art. 2º, categorias de itens de segurança obrigatórios, como vigilantes e alarmes. E pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:

Art. 2º - O sistema de segurança referido no artigo anterior inclui pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes; alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; e, pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 62 / 16

FOLHA Nº 05

I - Equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação dos assaltantes;

II - Artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; e

III - cabine blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

Constatamos que em nosso município, nenhuma agência bancária se utiliza das exigências do inciso terceiro do artigo segundo da referida lei, ou seja, nenhuma possui cabine blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

Incide que o tema abordado, refere-se a segurança dos munícipes, o que garante a competência municipal para legislar sobre a matéria, assentada na Constituição Federal, em seu Art. 30, I; “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Além disso, o projeto também encontra fundamento jurídico no poder de polícia do município, conforme ressalta o Ilustre Professor Hely Lopes Meirelles;

“Tal poder é inerente ao município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, e higiene, sossego bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local. ” (In, Direito Municipal Brasileiro, 16^o edição, São Paulo: Malheiros, 2008, p. 516).

Portanto, da forma que temos atualmente, há defeito na prestação de serviço referente a segurança dos consumidores que se utilizam dos terminais eletrônicos, após o fechamento do expediente interno, segundo a legislação federal e Código de Defesa do Consumidor, em seu Art. 14:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 62116

FOLHA Nº 06

Art. 14. O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

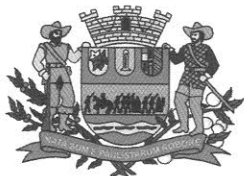
- I - o modo de seu fornecimento;
- II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- III - a época em que foi fornecido.

Desta forma, resta claro que a matéria contida neste projeto não entra em conflito com a Lei Federal nº 7.102/83, de modo que pode o município legislar supletivamente sobre elementos de segurança dos estabelecimentos financeiros, uma vez que se trata de matéria de interesse local, relacionadas a proteção do consumidor e da qualidade de prestação de serviços, bem como o exercício do poder de polícia nos municípios.

Pelo acima exposto, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberada e aprovada na devida forma.



VEREADOR MARCOS BENTO ALVES DE GODOY
“MARQUINHOS DA FARMACIA”



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 015/16

Mogi Mirim, 19 de fevereiro de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso projeto de Lei, autorização legislativa para que este Executivo Municipal possa levar a efeito a celebração de convênio com a **ABTEM – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOSE TEIXEIRA MACHADO** visando a concessão de subvenção econômica para fins sociais, na ordem de R\$ 8.000,00/mês, totalizando R\$ 80.000,00/ano.

A subvenção econômica visa atender a manutenção do Projeto Instrumentos de Cordas Clássicas e Populares.

A Associação Beneficente “José Teixeira Machado” também designada pela sigla, ABTEM, fundada em 03 de dezembro de 2002 é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, e desenvolve um trabalho social e educativo, através do ensino musical, buscando interagir com o aluno, e desenvolver suas potencialidades, musicais, culturais e psicossociais, através da capacitação dos alunos com aulas teóricas, práticas, preparando-os para atuarem no meio clássico popular e clássico erudito.

Diante do exposto, aguarda-se que os ilustres edis, sempre com os olhos e espíritos voltados à comunidade, aprovelem a matéria como nela se contém e declara, ao tempo em que renovo os meus protestos de admiração e respeito.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI 29 DE 2016

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ABTEM – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOSE TEIXEIRA MACHADO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **ABTEM – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOSE TEIXEIRA MACHADO** para fins de concessão de subvenção social.

Art. 2º A subvenção de que cuida o artigo anterior será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)/mês, totalizando R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)/ano, visando atender a manutenção do Projeto Instrumentos de Cordas Clássicas e Populares.

Art. 3º O valor da subvenção será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, até o 10º dia útil de cada mês, sua prestação de contas, bem como não dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal, não exime a entidade da prestação de contas anual, exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial a IN 02/2008, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º A subvenção de que trata a presente Lei será destinada exclusivamente a despesas correntes.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada.

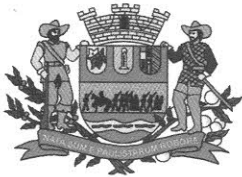
Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária provenientes da Secretaria de Cultura e Turismo: Subvenção Social – 01.11.01.13.392.0460.2.058.3.3.50.43 - Fonte: 01 – Recurso Próprio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de fevereiro de 2015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 014/16

Mogi Mirim, 14 de março de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e demais Edis para encaminhar à apreciação desse Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a criação de 3 (três) empregos de **ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, junto ao quadro efetivo de servidores públicos municipais desta Prefeitura.

O emprego em questão será preenchido mediante concurso público, nos termos do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

A criação desse emprego, com jornada de 40 horas semanais, será para o atendimento da Secretaria de Tecnologia da Informação. O candidato deverá ter graduação em curso superior de Ciência da Computação, ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas, ou Engenharia de Computação, ou Sistema de Informação, ou Tecnologia da Informação, com diploma devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou órgão por ele delegado.

Com a criação desse emprego, será possível o desenvolvimento de grandes projetos pela Secretaria de Tecnologia de Informação, tais como:

- Implantação da Rede de Fibra Óptica;
- Desenvolvimento e implantação do Projeto de Certificação Digital;
- Ampliação do Portal Transparência, conforme exigências da Lei Federal nº 12.527/2011;
- Implantação do Projeto Internet Grátis;
- Sistematização de Processos das Secretarias;
- Implantação do Data Center;
- Implantação de Segurança de Dados Eletrônicos;
- Interligação dos prédios da Prefeitura via fibra óptica;
- Reestruturação e gerenciamento do site da Prefeitura;
- Implantação do Sistema de Informação Geográfico (SIG).



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Além desses projetos, será possível, também, proporcionar toda assistência em suporte de sistemas, hardware e redes aos usuários.

Vale acrescentar que as Secretarias têm uma demanda crescente por integração com outros órgãos e outras esferas de poder, a exemplo, do Governo Estadual, do Governo Federal, entre outros. Isso exige que uma grande quantidade de informações deva ser viabilizada, cada vez mais, de forma eficiente e ágil. Toda essa demanda sobrecarrega a Secretaria de Tecnologia da Informação justificando ainda mais a necessidade do concurso público.

Portanto, se faz necessária a ampliação da equipe de técnicos da Secretaria de Tecnologia de Informação, uma vez que essa Secretaria é a responsável por agilizar e viabilizar recursos e informações necessárias para as demais Secretarias executarem seus projetos e ações de governo.

Segue incluso a esta propositura o impacto financeiro em decorrência da criação desses empregos e também suas respectivas atribuições, com pré-requisitos e valor salarial.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO EMPREGO DE ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o emprego de **ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, nos termos da Lei Complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Empregos, Salários e Carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim, conforme segue:

Emprego	Ref. Salarial	Jornada de Trabalho	Qde.	Escolaridade
Analista de Tecnologia da Informação	10/UNI	40 h/Sem.	03	Graduação em curso superior de Ciência da Computação; ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas; ou Sistema de Informação; ou Engenharia da Computação; ou Tecnologia da Informação, com diploma devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou órgão por ele delegado.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar o pessoal para o preenchimento dos empregos criados por esta Lei Complementar, o que deverá ser feito com observância do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

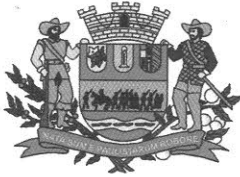
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de março de 2016.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

ATRIBUIÇÕES DO ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

- Garantir o máximo de Uptime (tempo total que o banco de dados está disponível);
- Garantir o máximo de desempenho do Banco de Dados (Tuning);
- Desenvolvimento e suporte aos testes de Banco de Dados;
- Executar a criação, configuração, modelagem, dimensionamento e todas as demais rotinas administrativas de banco de dados em PostgreSQL, MS SQL Server e Oracle, utilizando Plataforma LINUX e WINDOWS;
- Definir storages de tabelas e índices, controlar acesso, atribuições, privilégios;
- Elaborar documentação, desenvolver Procedures, Views, Triggers e Functions;
- Criar e administrar rotinas de backup, extração, manipulação e conversão de dados;
- Elaborar, coordenar e orientar atividades de correção e manutenção dos bancos de dados;
- Preparar levantamento de dados complementares (negócios, integrações e técnicos);
- Administrar, verificar e manter a integridade dos dados de forma a garantir a disponibilidade e a confiabilidade das informações;
- Criar documentações operacionais, gerenciais e relatórios de desempenho independente de Plataforma (SGBD);
- Analisar e buscar correções para as falhas, erros e alertas;
- Identificar e relatar atualizações e correções tecnológicas;
- Criar scripts de automação e de monitoração dos servidores, administrando a utilização de recursos dos servidores;
- Projetar, executar e homologar redes de computador de forma estruturada, bem como dar manutenção;
- Mapear riscos de segurança de recursos tecnológicos;
- Realizar testes de falha para a tomada de ações preventivas que minimizem os impactos;
- Realizar o levantamento, planejamento e gerenciamento dos projetos de ampliação da rede física para atender novas posições ou novas operações;
- Gerenciar, suportar e manter a infraestrutura de rede física e de ativos de rede;
- Gerenciar o cabeamento lógico, switches, stacks, cascadeamentos de rede, distribuição de barramentos de redes físicas para divisão lógica;
- Manter a documentação dos ambientes sempre atualizada e disponível;
- Projetar, executar e homologar redes de computador de forma estruturada, bem como dar manutenção;
- Mapear riscos de segurança de recursos tecnológicos;
- Instalar, configurar e dar manutenção nos sistemas operacionais dos servidores (Windows 2003/2008/2010/2012 - Linux Oracle, Linux Debian e Linux Red Hat);
- Pesquisar novas soluções e tecnologias para melhoria e implementação na TI;
- Estabelecer e assegurar a execução rotineira de cópias de segurança, conhecidas por backups, de todos os bancos de dados e arquivos de usuários, bem como máquinas virtuais;

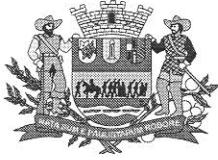


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

- Elaborar, implementar, e manter políticas de segurança através da configuração de firewall, antivírus, antispan e outras ferramentas de varredura;
- Gerenciar os ativos de rede, monitorar, prever incidentes, tomando ações de maneira que a comunicação fim a fim seja sempre possível;
- Projetar, definir e analisar parâmetros de desempenho, disponibilidade e indicadores de capacidade de ambiente computacional para arquitetura de redes e servidores. Instalar e configurar servidores (Linux e Windows);
- Instalar e configurar serviços como IIS, Apache, DENS, QoS, Firewall;
- Gerenciar o parque de servidores e cluster;
- Gerir contratos de manutenção, programas de computador (produtos, aplicativos e sistemas operacionais), equipamentos e serviços (redes banco de dados), na instalação, configuração e maximização da utilização;
- Instalar e configurar equipamentos, sistemas de conectividade, componentes e periféricos;
- Executar procedimentos de migração, segurança, back-up e recuperação de dados;
- Automatizar rotinas;
- Configurar parâmetros e perfis de usuários de redes e sistemas operacionais;
- Orientar usuários, fornecer informações de problemas diagnosticados, sua documentação e solução;
- Atuar em atividades externas, física ou remotamente;
- Manter soluções que reduzam o tempo de parada dos colaboradores e dos serviços;
- Apoiar a homologação de novas tecnologias e soluções em hardware e software;
- Realizar a modelagem, documentação e automatização dos processos;
- Apoiar na definição dos processos de cada área da Prefeitura;
- Identificar e otimizar processos críticos;
- Mapear e gerenciar processos;
- Desenhar fluxos de processos e formulários eletrônicos;
- Definir workflow das áreas da Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 125/15

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 125 de 2015 (DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PERMANÊNCIA DE SALVA-VIDAS EM PISCINAS COLETIVAS E CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

Acrescenta-se o parágrafo único no artigo 1º

Parágrafo único. Estão isentos da referida obrigação, as entidades assistenciais que possuam piscinas, e que seus instrutores possuam aptidão para realização de primeiros socorros caso necessário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO ROTOLLI”, 11 de março de 2016

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS
PRESIDENTE



VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR BENEDITO JOSE DO COUTO
MEMBRO